



JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO PARA RECADASTRAMENTO

Devido o processo ter sido cadastrado na modalidade dispensa art. 75, inciso II equivocadamente, o mesmo será cadastro novamente com a modalidade correta inexigibilidade art. 74, inciso II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Erro Administrativo: Reconhecemos que houve um erro administrativo no cadastro do processo de licitação. A modalidade da licitação foi erroneamente selecionada, o que pode levar a interpretações equivocadas por parte dos interessados e comprometer a integridade do processo.

Transparência e Conformidade: Para garantir a transparência e a conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo TCM-PA, é crucial corrigir esse erro imediatamente e garantir que a modalidade correta seja selecionada para refletir com precisão a natureza da licitação.

Cumprimento dos Regulamentos: Reconhecemos a importância de cumprir estritamente os regulamentos estabelecidos pelo TCM-PA no que diz respeito ao cadastro e condução de processos de licitação. Corrigir esse erro é essencial para garantir a conformidade com tais regulamentos.

Prevenção de Contestação: Corrigir o cadastro equivocado da modalidade do processo ajudará a prevenir contestações futuras, garantindo assim a validade e a lisura do processo de licitação.

Com base nessas considerações, é imperativo cadastrar novamente o processo no mural de licitações do TCM-PA, desta vez com a modalidade correta selecionada, a fim de corrigir o erro administrativo e assegurar a integridade e transparência do processo de licitação.

Secretário de Cultura

